



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
25 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Passo a uns breves comunicados da Presidência.

No dia 20 de agosto, finalizando os encontros virtuais, reuni-me com o Diretor Marcelo Zaccaro e servidores da UR-13 – Regional de Araraquara, quando pudemos trocar experiências e ideias sobre o trabalho da Fiscalização. As reuniões realizadas foram muito úteis. Ao todo foram 30 reuniões virtuais, 30 encontros com a participação de 740 (setecentos e



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quarenta) servidores. Estar com a Fiscalização, mesmo que virtualmente, foi uma experiência diferente e bem proveitosa.

Senhores Conselheiros, nessa segunda-feira, eu participei da Reunião no Palácio dos Bandeirantes com o Secretariado do Governo, quando foram apresentadas algumas ações em andamento nas diversas áreas da Administração Estadual.

Hoje à tarde, a partir das 14h30, será realizado um evento on-line que tem por objetivo traçar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público e apresentar orientações sobre o tratamento de dados. O evento contará com palestra do senhor Ricardo Campos, docente na Faculdade de Direito da Goethe Universität am Main (Alemanha) e sócio no escritório Sampaio Ferraz Advogados. O evento será transmitido pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas no YouTube e na TVTCE. Convido todos a assistirem.

Comunico que amanhã, dia 26 de agosto, a partir das 10 horas, será realizado o primeiro evento do 25º Ciclo de Debates, evento este destinado a Prefeitos, Diretores e Servidores dos Executivos Municipais. Os convites com as orientações e programação já foram enviados. Convido a todos para participar.

Por fim, comunico a todos que nos assistem, que este Plenário acordou que a partir de 1º de setembro, as Sessões voltarão a ser realizadas no Auditório José Luiz de Anhaia Mello, de forma presencial. As sustentações orais continuarão a ser feitas de forma virtual, no mesmo sistema em que ocorrem atualmente.

Considerando a retomada gradual, as Sessões não contarão com público externo que continuará acompanhando nas plataformas e mídias digitais. Essa retomada observa todas as medidas sanitárias e de distanciamento e os protocolos sanitários necessários.

Esses são os comunicados do dia de hoje. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste momento, antes de iniciar os trabalhos, indago ao Procurador-Geral do



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, todos aqueles que nos acompanham.

Não há interesse do Ministério Público, senhora Presidente, mas preciso fazer dois registros. O primeiro, congratular-me com seu aniversário; desejar sucesso e felicidades para essa nossa Presidente jovem e sempre alegre. Parabéns, doutora Cristiana.

E o segundo, com alegria, satisfação e orgulho, registrar o texto escrito hoje pelo Conselheiro Dimas Ramalho, nosso amigo, que marcou posição com um texto histórico, firme, respeitoso, mas que diz muito. Não ficará em silêncio. Parabéns, Conselheiro Dimas.

PRESIDENTE – Eu parabenizo também o Conselheiro Dimas pelo texto publicado e agradeço o doutor Thiago pelas palavras, pelos cumprimentos.

O mês de agosto é um mês festivo aqui no Tribunal. No dia 10 de agosto foi o aniversário do doutor Renato, dia 13, doutor Dimas, 16, doutor Roque. É um mês festivo no Tribunal. Muito obrigada.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Primeiramente parabéns, muita saúde e felicidades. Cumprimentar também o Conselheiro Dimas Ramalho pelo belo artigo escrito hoje.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhora Presidente, cumprimento-a pelo aniversário; ainda é primavera, nós já somos verões quando fazemos aniversário.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Eu estava lendo o texto do Conselheiro Dimas Ramalho e estava distraído. Parabéns, Dimas, estou terminando e gostei de tudo que li até agora. E parabéns, Senhora Presidente, pelo seu aniversário. Como diz o doutor Thiago, cada vez mais alegre, mais jovem e mais disposta. Vossa Excelência honra e prestigia nosso Tribunal. Nós estamos muito contentes por mais este seu aniversário.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhora Presidente, bom dia a Vossa Excelência. Aquela saudação e aquele abraço efusivo por mais um aniversário aqui com todos nós juntos, graças a Deus. Parabéns, saúde, tudo de bom, minha querida Presidente.

Cumprimento igualmente o eminente Conselheiro Dimas Ramalho, dizendo que, se fosse possível, subscreveria honrado com Sua Excelência o artigo que foi publicado na Folha de São Paulo de hoje.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Bom dia a todos. Também cumprimentar a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que tem, desde que chegou a esta Corte, honrado o cargo de Conselheira e, sobretudo, nesses momentos difíceis, tem levado o Tribunal



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com muita firmeza e que muito nos orgulha. Desejo vida longa a ela. E que possamos, brevemente, encontrarmo-nos novamente, saindo do virtual. O que logo faremos.

Também gostaria de aproveitar para agradecer aos senhores Conselheiros e ao senhor Procurador. É difícil sair do clima de beligerância para defender alguns valores democráticos. Acho importante situar isso com elegância e respeito aos Poderes.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Bom dia, senhora Presidente, também desejo renovar meus cumprimentos pelo aniversário. Afinal, é a última da lista de agosto. É uma satisfação cumprimentá-la nesta oportunidade, desejando paz, saúde e muitas felicidades.

Cumprimento também o Doutor Dimas pelo artigo, que é bastante relevante, muito relevante, porque analisa bem o fato de o País estar vivenciando um governo que, pela primeira vez, se opõe ao pacto de 88. Ele é um governo, cujo principal objetivo, tudo indica, é destruir a Constituição de 88. E para isso juntou todo mundo que pôde. Mas, como diz o artigo: “a nossa esperança” - Conselheiro Dimas Ramalho – “é que vamos superar tudo isso”.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Com certeza.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Cumprimento o Conselheiro.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Presidente, reitero os cumprimentos à senhora, muita saúde, paz e que a senhora continue brilhando no Tribunal. E meus cumprimentos ao doutor Dimas pelo oportuno artigo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Muito obrigada a todos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 03 TC-000526-011-16 e 22 TC-001940-009-14, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 09 TC-015623-026-13 e 56 TC-025348.989.20-3, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 14 TC-000614-001-13, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 27 TC-008553.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e item 45 TC-019763.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017004.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Microdata Comércio e Informática Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki (OAB/SP 318.303)

Valor estimado: R\$ 9.952.650,96

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 261/2020**-Republicado, Protocolo/DER/1892199/2019, do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços ininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, através de canais de comunicação, para apoio no monitoramento de equipamentos, sistemas e consolidação de dados operacionais de trânsito, através de sistemas e equipamentos de trânsito, e no apoio no desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de apoio à Central de Operação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017209.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

Valor estimado: R\$ 7.388.234,47

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **Pregão Sabesp MO - 02.239/21**, Requisição de Compra RC SAP n.º 10815148, da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal nas áreas das unidades de negócio Oeste (MO), da Diretoria Metropolitana - M.

TC-017210.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.**

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

Valor estimado: R\$ 6.990.201,71

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **Pregão Sabesp MN n.º 02.377/21**, da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico, nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal, nas áreas das unidades de gerenciamento regional de Santana e Freguesia do Ó - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

TC-017211.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.**

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

Valor estimado: R\$ 8.200.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **Pregão Sabesp MS n.º 02.501/21**, da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Paulo - Sabesp, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico, nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal, nas áreas das UGR's Guarapiranga e Interlagos - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - M.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-015173.989.21-1; 015189.989.21-3 e 015190.989.21-0

Representantes: Real Food Alimentação Ltda, Ricardo Fatore de Arruda e Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda.

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado”.

Responsável: Erick Takahashi Tagawa (Coordenador).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria de Estado da Educação** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, especialmente para excluir a exigência de padrão EAN-128 no código de barras das embalagens secundárias dos produtos, devendo, ainda, promover



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e
atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração avalie a suficiência
do prazo fixado para apresentação dos laudos bromatológicos pela licitante
classificada em primeiro lugar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os
autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI**

TC-015878.989.21-9

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no
Estado de São Paulo.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

Responsáveis: Silvani Alves Pereira, Diretor Presidente; Luis Alberto Ferreira
Diaz, Gerente de Contratação e Compras.

Assunto: Editais da Licitação nº 10016275 e da Licitação nº 10016276 da
Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, cujos objetos são,
respectivamente: - alienação "ad corpus" da área remanescente, denominada
de Uni 28, localizada à rua Serra de Japi, 31, totalizando 2.179,65m²; e –
alienação "ad corpus" da área remanescente, denominada de Uni 27,
localizada à rua Melo Freire / rua Azevedo / rua Serra do Japi, totalizando
514,20m².

Em exame: Agravo interposto em face de despacho que manteve como
representação de rito ordinário, nos termos do art. 214 do Regimento Interno
deste Tribunal, a representação intentada pelo Sindicato agravante contra os
editais da Licitação nº 10016275 e da Licitação nº 10016276 da Companhia do
Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Valor Total Estimado: Nada consta dos editais.

Advogados cadastrados no e-TCESP: João Falcão Dias (OAB/SP 406.577),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Betania



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lizarelli Lourenço (OAB/SP 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP 305.045).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho combatido, em todos os seus termos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-041874/026/15

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, no valor de R\$4.749.868,05.

Responsáveis: Tânia Virgínia Souza Andrade, Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-021357/026/07

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP, Hospital Universitário e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Responsáveis: Paulo Andrade Lotufo e Antonio Carlos de Campos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-05-08, 09-06-08, 20-06-08 e 07-01-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos de Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

Acompanha: TC-013859/026/12.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão de fls. 736.

Em seguida, apregoado o Doutor Douglas José Gianoti, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 03, TC-000526/011/16, passou-se à apreciação do processo.

03 TC-000526/011/16

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no valor de R\$8.453.954,92.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Douglas José Gianoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, acolheu a prejudicial de cerceamento de defesa arguida, declarando a nulidade da decisão prolatada, com retorno dos autos ao eminente Relator originário de primeira instância, a fim de ser assegurada a reabertura de prazo para apresentação de justificativas e demais providências cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-042315/026/09

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e TEP Tecnologia em Produtos de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção do prédio de produção de vacina contra raiva humana, envolvendo obras civis, arquitetura, salas limpas, hidráulica e sistema de ar condicionado, nas dependências do Instituto Butantan, no valor de R\$9.537.139,37.

Responsável: Isaias Raw (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-16, que julgou irregulares o edital, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu do apelo interposto pela Fundação Butantan como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar o julgamento da E. Segunda Câmara e considerar regular o processo de escolha da empresa TEP Tecnologia em Produtos de Engenharia Ltda. para construção do prédio de produção de vacina contra raiva humana do Instituto Butantan, cancelando, conseqüentemente, a multa aplicada ao Doutor Isaias Raw, responsável pelos atos e então Diretor-Presidente da Fundação.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-019273.989.20-2 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente: Jorge Damião de Almeida – Diretor-Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260) e Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-019317.989.20-0 (ref. TC-004737.989.15-2)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Irineu Ferraz Carvalho – Chefe de Gabinete da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-030825/026/16

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP, no valor de R\$7.309.792,73.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral da CGOF), Marcos Fumio Koyama (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-030826/026/16

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP, no valor de R\$1.822.604,18.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Marcos Fumio Koyama (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, dentre as causas de decidir, o apontamento acerca do atraso na revisão dos pareceres conclusivos, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 09, TC-015623/026/13, passou-se à apreciação do processo.

09 TC-015623/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

10 TC-012316/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura de aço, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-15, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-02-06 e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

11 TC-043575/026/10

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Eli Alves da Silva Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica amigável e judicial, referentes a clientes da unidade de negócio do médio Tietê – RM, da Diretoria de Sistemas Regionais, no valor de R\$1.694.662,53.

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini (Diretor) e Layre Colino Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-05-16, que julgou regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos
Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque
de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de
Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações
constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017070.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Pedro Alexandre
Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP 364.812)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão
Eletrônico n.º 52/2021**, Processo Administrativo n.º 2106/2021, da **Prefeitura
Municipal de Patrocínio Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para a
aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados à frota municipal.

TC-017245.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão
Presencial n.º 008/2021**, Processo n.º 407/2021, da **Prefeitura Municipal de
Barra do Chapéu**, que tem por objeto o registro de preços para eventual
aquisição de pneus novos, câmaras de ar para as Secretarias Municipais.

TC-017307.989.21-0



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial de Nº 008/2021**, Processo n.º 407/2021, da **Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar para as Secretarias Municipais.

TC-017309.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 14/2021**, Processo Licitatório n.º 814/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-015608.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Urânia.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Natalia Scalabrini dos Anjos (OAB/SP 349.502)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 018/2021**, Processo Licitatório nº 021/2021, da **Prefeitura Municipal de Urânia**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneumáticos novos para atender toda frota desta municipalidade.

TC-015714.989.21-7



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Urânia.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Natalia Scalabrini dos Anjos (OAB/SP 349.502)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 018/2021**, Processo Licitatório nº 021/2021, da **Prefeitura Municipal de Urânia**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneumáticos novos para atender toda frota desta municipalidade.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016498.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Representado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP 229.207)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2021** do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016503.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Representado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Advogado: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP 306.263)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2021** do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016507.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Advogada: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2021** do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016513.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Valor estimado: R\$ 23.751.216,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2021** do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016527.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Silva Machado.

Representado: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu.**

Advogado: Thiago Silva Machado (OAB/SP 227.932)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-017097.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pamela Regina de Oliveira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

Advogados: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP 248.843), Pamela Regina de Oliveira (OAB/SP 444.224)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 09/2021**, Processo n.º 1531/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública.

TC-016195.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: **Prefeitura Municipal de Herculândia.**

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**, da **Prefeitura Municipal de Herculândia**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo (ambulância) zero km, ano/modelo a partir de 2017/2017, destinada ao Departamento de Saúde de Herculândia.

TC-016672.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: **Prefeitura Municipal de Itaí.**

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Tiago Rodrigues (OAB/SP 322.916)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 041/2021**, Processo n.º 1190/2021, da **Prefeitura Municipal de Itaí**, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016977.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb.**

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 003/2021**, da **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - Emdurb**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização eletrônica e de gestão, atendimento e processamento de infrações de trânsito para o Município.

TC-016994.989.21-8



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 057/2021**, Processo n.º 307/2021, da **Prefeitura Municipal de Louveira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Biossegurança, o que compreende um processo de instalação de rede adequada para a higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em áreas internas nas dependências das escolas municipais, com fornecimento de insumos, material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

TC-017048.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson Evandro Luperine Informática.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogado: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Valor estimado: R\$ 464.815,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 087/2021**, Processo de Licitação n.º 1063/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente Web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais para Secretaria Municipal da Fazenda.

TC-017107.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arrimo Contábil Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogadas: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP 199.945), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP 280.200)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 113/2021**, Processo SLP nº 513/2021, da **Prefeitura Municipal de Guariba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público e/ou processos seletivos de provas e títulos, para provimento de diversos empregos públicos, necessários a suprir necessidades das secretarias municipais.

TC-016653.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP 73.528), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 127/2021**, Processo Administrativo n.º 3.921/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas à ampla concorrência e 25.000 à participação exclusiva das ME/EPP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-017361.989.21-3 017413.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsável pela Representada: Cláudio José Schooder – Prefeito; Edimara Urel – Secretária de Administração.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações em face do edital de **Pregão Presencial nº 09/2021**, processo nº 4874/2021, do tipo maior desconto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o caso, (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes) aos servidores da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

Sessão pública: 26/08/2021 às 09:00 horas.

Valor estimado: R\$ 10.412.096,00.

Advogado: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP nº 181.402); Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670).

TC-017369.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Advogados: Joyce Lima Santos (OAB/SP 451.758), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

Valor estimado: R\$ 200.016.224,16

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2020**, CPL nº 130/2020, da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, serviços de varrição e limpeza e outros afins e correlatos (reabertura).

TC-016302.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Alternativa Verde Empreendimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Interessado: Robert Friedrich Kirchhoff

Advogados: Robert Friedrich Kirchhoff (OAB/SP 276.349), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP 352.084)

Valor estimado: R\$ 2.233.329,28

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 88/2021**, Processo nº 2942/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e produtos para as boas técnicas de controle de pragas para os ambientes envolvidos e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque), em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante do referido Edital.

TC-016502.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: JB Light Brasil Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 432.998,49

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 007/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação
ornamental no Jardim do Lago.

TC-016504.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: JB Light Brasil Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),
Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 412.286,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.

TC-016511.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),
Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 412.286,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.

TC-016512.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 432.998,49

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 007/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação ornamental no Jardim do Lago.

TC-016613.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 29/2021**, Processo n.º 932/2021, da **Prefeitura Municipal de Piracaia**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material para montagem de kits escolares, kit individual de higiene bucal e caneca plástica com alça.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017417.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 04/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de preços para “eventual prestação de serviços de manutenções, pequenos reparos e pintura na rede de ensino municipal, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra”.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos)

Sessão de abertura: 30-08-21, às 09h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP nº 412.667).

TC-017420.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 052/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição de veículos vans zero km que serão utilizados para transporte de alunos da rede municipal de ensino”.

Responsável: André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito)

Sessão de abertura: 26-08-21, às 08h30min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

TC-017006.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917)

Valor estimado: R\$ 1.020.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 18/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, que



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, envolvendo conversão, migração, implantação dos sistemas e capacitação dos usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017084.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 34/2021**, Edital n.º 150/2021, Processo n.º 20.418/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da Secretaria da Educação.

TC-017101.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP 324.859), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Valor estimado: R\$ 12.980.952,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 150/2021 do **Pregão Presencial n.º 34/2021**, Processo n.º 20.418/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a
Secretaria Municipal de Educação.

TC-015299.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Henrique Bortolozo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP 309.428)

Valor estimado: R\$ 850.272,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2021**, Processo Licitatório n.º 2.026/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul**, que objetiva a contratação de serviços continuados de transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP e outras localidades.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017458.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Elus Gestão e Projetos Educacionais e Socioambientais.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Responsável: José Benedito Camacho, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 2/2021**, cujo objeto é a celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município de Ibirarema.

Valor Total Estimado: R\$ 4.856.640,24.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Leticia Borges de Souza (OAB/SP 361.145).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-015468.989.21-5

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representado: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar (CNPJ 46.634.184/0001-29).

Responsável: Diego Cinto - Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2021** (Processo n.º 50/2021) da **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus e acessórios para diversos setores.

Exercício: 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-015633.989.21-5 e 015896.989.21-7

Representantes: Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2021**, Processo Administrativo n.º 60/2021, da **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, originais, de 1ª Linha, para manutenção da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TCs-016337.989.21-4 e 016635.989.21-3

Representantes: Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no **Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021**, Processo Administrativo n.º 108/2021, da **Prefeitura Municipal de Nuporanga**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos e baterias para manutenção de veículos da frota municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados referentes à suspensão do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2021** da **Prefeitura Municipal de Nuporanga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à municipalidade que retifique o edital do certame no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-011625.989.21-5; 011700.989.21-3; 011702.989.21-1;
011723.989.21-6

Representantes: Nadilson de Souza Junior, Danilo Gaiozo Machado, Ana Claudia Santos Gaba e Jessé Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsáveis: Kauã Berto Sousa Santos (Secretário de Modernização e Comunicação) e Danilo Machado (Prefeito Municipal).

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Objeto: Representações contra o edital de **Pregão Presencial nº 23/2021**, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de informática, sob a forma de licenciamento de uso, para a utilização de uma solução de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo implantação (migração e conversão de dados e treinamento de usuários) e suporte técnico mensal.

Observações: Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação proposta por Nadilson de Souza Junior e parcialmente procedentes aquelas intentadas por Danilo Gaiozo Machado, Ana Claudia Santos Gaba e Jessé Romero Almeida, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajamar** que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 23/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-015315.989.21-0

Representante: Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda. – EPP.

Advogados: Caio Cezar Ilário Filho (OAB/SP nº 331.253), Simoní Antunes Peixe Ilário (OAB/SP nº 332.744).

Representada: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente) e Pablo Renan Casemiro Emanuelli (Subscritor do Edital).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, que visa ao registro de preços para aquisição e instalação de tela interativa para salas de aula, laboratório de informática e laboratório de jogos nas unidades Fumec/Ceprocamp.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do
artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-015565.989.21-7

Representante: Marcos Menezes Salles 03495014837.

Representada: Prefeitura Municipal de Buritama.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito.

Objeto: Impugnação em face do edital de **Pregão Presencial nº 36/2021**, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição/fornecimento de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo suporte e assistência técnica, mão de obra, peças, ferramentas, materiais de consumo (materiais de reposição)”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 30 de julho de 2021.

Data da Impugnação: 22 de julho de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Buritama** que, desejando dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 36/2021**, defina interregno de início e término dos serviços condizente com a realidade de mercado, em prestígio ao caráter isonômico e competitivo do procedimento, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-016010.989.21-8

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (p/ Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP nº 288.403)

Representada: Prefeitura Municipal de Restinga.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Karla Montagnini Ferracioli, Prefeita

Procurador Municipal: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682)

Objeto: impugnação em face do edital de **Pregão Presencial nº 0023/2021**, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, em estabelecimentos comerciais especializados”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 04 de agosto de 2021.

Data da Impugnação: 30 de julho de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Restinga** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 0023/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-016346.989.21-3

Agravante: Elus Gestão, Projetos Educacionais e Socioambientais.

Mencionada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Objeto: Agravo contra despacho publicado em 30 de julho de 2021.

Advogada: Letícia Borges de Souza - OAB/SP 361.145.

Referente ao:

Processo: TC-015732.989.21-5

Representante: Elus Gestão, Projetos Educacionais e Socioambientais.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Patrícia Haddad – Secretária Municipal de Saúde



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnações ao edital de **Chamamento Público nº 02/2021**, que objetiva a seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na UPA 24 horas “Vereador Luiz dos Santos Faria”.

Regime de Licitação: Leis Federais 9.637/98, 12.101/09 e 8.666/93 e Lei Municipal 1.186/05 (alterada pela Lei 1.199/06)

Advogado: Letícia Borges de Souza – OAB/SP 361.145

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014104.989.21-5

Representante: Luciana de Paiva Meira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável: Eduardo Boiguez Queros – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 03/21**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhões para a conservação e manutenção de ruas, avenidas, estradas, bocas de lobo, poços de visita, bem como manutenção de iluminação, redes elétricas, e apoio para equipes de manutenção em monitoramento e eventos por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Valor Estimado: R\$ 4.610.188,80.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622); Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714); Bárbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394); Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272); Yuri Marcel soares



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Oota (OAB/SP 306.394); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 03/21**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-014367.989.21-7, 014378.989.21-4 e 014666.989.21-5

Representantes: Zopone Engenharia e Comércio Ltda, Thais Elena Paspaltzis de Oliveira e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital nº 007, referente à **Concorrência nº 04/21**, que será julgada com base no menor valor mensal da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, tendo por objeto a concessão, por meio de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública do Município de Jundiáí.

Valor Estimado: R\$ 393.591.361,48 (trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gustavo Tanaca (OAB/SP 239.081); Thais Elena Paspaltzis de Oliveira (OAB/SP 375.402); Roberta Kandas De Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509); Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600); Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente as representações interpostas por Zopone Engenharia e Comércio Ltda (TC-014367.989.21-7) e Thais Elena Paspaltzis de Oliveira (TC-014378.989.21-4) e procedente aquela apresentada por Luis Gustavo de Arruda Camargo (TC-014666.989.21-5), determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, em eventual relançamento da **Concorrência nº 04/21**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-015682.989.21-5 e 015709.989.21-4

Representantes: A3D Comércio Eireli e Belisa Comércio e Serviços Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Sorocaba.**

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 128/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “aquisição de ambulâncias de suporte básico, padrão SAMU 192, incluindo grafismos, layout, bem como fornecimento dos equipamentos mínimos preconizados pelo Ministério da Saúde, para atender a Secretaria da Saúde”.

Responsável: Rodrigo Manga (Prefeito).

Subscritor do edital: Fausto Bossolo (Secretário de Administração).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 128/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-016452.989.21-3

Representante: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Vanderlei Dolce, Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 131/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumação.

Valor Total Estimado: R\$ 4.150.440,00.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernanda Stefani Butarelo (OAB/SP 134.681) e Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 131/2021** da **Prefeitura Municipal de Marília**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à municipalidade que suprima a exigência da alínea “h” dos itens 6.1.5.4 do edital e 1.7 do Memorial Descritivo, bem como publique o novo texto do certame e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Marília, na forma regimental.

TC-014365.989.21-9

Representante: Solrac Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Gilmar Veloso da Silva (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 212/21-DLC**, Processo nº 19632/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, que objetiva o registro de preços de leite em pó, alimento à base de soja e outros.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865); Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 03/07/2021.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por Solrac Comércio e Serviços Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 212/21-DLC**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem que reveja as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-000763/007/10

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado por anular a decisão recorrida, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

13 TC-027298/026/10

Recorrentes: Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando a elaboração de projeto para solução, implantação, execução de reestruturação e qualificação da assistência à saúde, com ênfase na saúde da família, no valor de R\$1.097.663,40.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito), Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos de 09-11-09, 17-12-10 e 27-04-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Vilar de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elizangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ser mantida na íntegra a decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Marcos Bonini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 14 TC-000614/001/13, passou-se à apreciação do processo.

14 TC-000614/001/13

Recorrente: João dos Reis Martins – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a edificação de 180 unidades habitacionais no empreendimento Barbosa “D”, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$10.399.380,30.

Responsáveis: Mario de Souza Lima e João dos Reis Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865), Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Luiz Marcos Bonini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para a exclusão da condenação do Recorrente à devolução ao erário do pagamento em duplicidade a título de manutenção de canteiro de obra e, da exclusão da multa aplicada ao Sr. João dos Reis Martins, autoridade que subscreveu o 2º termo aditivo, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidades, penalidade e determinações.

15 TC-000622/012/13

Recorrente: C&K Construções Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e C&K Construções Ltda. – EPP, objetivando o serviço de poda de árvores e arbustos, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamentos, incluindo o transporte de seus funcionários e o combustível dos veículos e equipamentos, no valor de R\$213.000,00.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 29-05-13, analisados no TC-000622/012/13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Acompanham: TC-000619/012/13, TC-000624/012/13 e TC-000020/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

16 TC-000760/014/13

Recorrente: Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades nos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Piquete ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE no exercício de 2012.

Responsáveis: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito) e Marco Antonio Souza Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-16, que julgou procedente a representação, condenando a beneficiária à restituição do montante repassado e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização da situação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Otacílio Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanham: TC-042229/026/14 e TC-022976/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter integralmente a decisão recorrida, suas determinações, penalidades e encaminhamentos.

17 TC-008196.989.21-4 (ref. TC-005227.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Cleber da Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2019, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da manutenção das recomendações e advertências do voto originário.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento do presente processo.

18 TC-000181/005/15



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Celso Pirani Passos – Prefeito do Município de Alfredo Marcondes.

Assunto: Apartado de contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, para tratar de despesas com adiantamentos.

Responsável: Celso Pirani Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800102/242/10, com trânsito em julgado em 26-01-15, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Josiane Costa Araújo (OAB/SP nº 220.191) e Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826).

Acompanha: TC-800102/242/10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de julgar regulares as despesas efetuadas sob o regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2010.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, que se proceda com o desapensamento e envio do presente processo ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

19 TC-023140.989.20-3 (ref. TC-008805.989.20-9 e TC-006402.989.16-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja integralmente confirmado o parecer pelo desprovimento do pedido de reexame das contas anuais do Prefeito Municipal de Irapuru, exercício de 2017 (TC-8805.989.20, eventos 35.3 e 38.1).

20 TC-011107/026/10

Recorrentes: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Mauá, no valor de R\$21.058.083,12.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Marcos Batista Gaia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Oswaldo Dias.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha: TC-018725/026/17.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a Concorrência Pública nº 08/2009 e o Contrato nº 15/2010 celebrado entre a Prefeitura de Mauá e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., com conseqüente cancelamento da sanção pecuniária imposta ao responsável, Senhor Oswaldo Dias, Prefeito à época.

21 TC-001033/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Lorena e Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Acompanha: TC-001033/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter os termos do v. Acórdão de fls.264/265.

A seguir, a PRESIDENTE externou a preocupação com a quantidade de processos que iriam ser anulados e o trâmite no Tribunal, manifestando-se de acordo com a nova decisão tomada pelos Conselheiros.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Augusto Bim, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 22, TC-001940/009/14, passou-se à apreciação do processo.

22 TC-001940/009/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.

Responsável: Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Carlos Augusto Bim, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-001515/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio EPT-LENC-TEKHNITES, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano.

Responsável: Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCP-BID).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular o termo aditivo de 03-03-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Valdemir Barbosa Dias (OAB/SP nº 242.060) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

24 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)

Autor: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede embargos de declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

25 TC-012272.989.21-1 (ref. TC-004393.989.19-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Balbinos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Benedito Jackson Balancieri (Prefeito).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-06-21.

Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse da Prefeitura Municipal de Balbinos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

26 TC-037038/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., objetivando a prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de próprios municipais e cabines primárias do Município, no valor de R\$1.876.181,49.

Responsáveis: José Auricchio Júnior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Júlio Marcucci Sobrinho e Elda Xavier Martinez (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-08-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 26-10-10, 01-11-11, 01-11-12 e 31-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Priscila do Amaral Santana Reis (OAB/SP nº 22.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo oposto pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negando qualquer efeito infringente, rejeitou-os.

Em seguida, apregoadado o Senhor Sebastião Carlos do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-008553.989.21-1, relatado em conjunto com o item 28, passou-se à apreciação dos processos.

27 TC-008553.989.21-1 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-008582.989.21-6 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas
Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
Relator, o Senhor Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara
Municipal de Barueri, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do
Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,
devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no
artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

29 TC-040706/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a conclusão dos serviços de infraestrutura na Avenida Acre, no valor de R\$6.055.704,49.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes, Armando Luiz Palmieri, Antonio Claudio de Lima Torres, Adilson Luiz de Jesus (Secretários Municipais) e Jorge Koozo Kamimura (Diretor de Operações Urbanas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Frederico Antonio Gracia (OAB/SP nº 87.720) e outros.

Acompanham: TC-009385/026/14 e TC-030676/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o entendimento desfavorável externado no v. Julgado combatido, afastando apenas das razões de decidir a crítica relativa à impossibilidade de ingresso na disputa de empresas em recuperação judicial.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e FCBA Construtora Ltda., objetivando a execução de obras para construção de EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico, sito à Rua Jabaquara – Área Institucional II – Bairro Jardim Paulista II.

Responsáveis: Nuncio Lobo Costa, Rita de Cássia Trasferetti e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18-11-11 e 14-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanha: TC-001020/009/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.

31 TC-001198/003/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Paulínia e José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Alfalix Ambiental Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Bom Retiro.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-03-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa individual no valor de 170 UFESPs aos responsáveis, José Pavan Júnior, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Washington Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), André Gustavo Vedovelli da Silva (OAB/SP nº 216.838), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

32 TC-001434/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Foxx Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana e coleta de resíduos e entulho.

Responsáveis: Diego de Nadai, Omar Najjar (Prefeitos), Flávio Biondo, Alan Jonas Duarte e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-19, que julgou irregulares os termos



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Acompanha: TC-034632/026/13.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Americana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, determinando, todavia, o afastamento dos fundamentos que ensejaram o juízo negativo do sexto termo, mas mantendo sua irregularidade por acessoriedade.

33 TC-001919/004/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e Avelino dos Santos Modelli – Ex-Secretário do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando o beneficiamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos urbanos coletados, no valor de R\$9.414.154,56.

Responsáveis: Avelino dos Santos Modelli, Alexandre de Albuquerque Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Avelino dos Santos Modelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Gabriel Abib Soriano (OAB/SP nº 315.895).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as nulidades arguidas, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Marília e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Avelino dos Santos Modelli, ex-Secretário Municipal, apenas para o fim de reduzir a multa que lhe foi imposta para 160 (cento e sessenta) Ufesp, confirmando, no mais, o v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.

34 TC-000977/019/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Serra Negra, Antonio Luigi Ítalo Franchi – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$35.983.440,00.

Responsáveis: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Antonio Hélio Favoretto (Secretário Municipal) e Jorge César Ioriatti (Coordenador do Setor de Transporte Urbano).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-002711/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$498.150,00.

Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno interposto pela Prefeitura Municipal de Louveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, nessa conformidade, o julgamento proferido pela E. Primeira Câmara.

36 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente: Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, reformulado seu voto, acolhendo o voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, quanto ao mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

37 TC-000349/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Execução, Construção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

locação de veículos com motorista, para transporte sanitário, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$1.134.000,00.

Responsáveis: José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza e Ricardo dos Santos Antonio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245) e outros.

Acompanham: TC-038505/026/13, TC-011187/026/14, TC-010380/026/14 e TC-010381/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à cominação de multa ao responsável, pelos seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-025287.989.20-6 (ref. TC-000112.989.16-5)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377),



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-025288.989.20-5 (ref. TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-025347.989.20-4 (ref. TC-010850.989.16-1)

Recorrente: Cármino Antônio de Souza – Ex-Secretário do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-013017.989.21-1 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-013188.989.21-4 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente: Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

43 TC-019223.989.20-3

Autora: ONG VISAVALE – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira (atual Instituto Mais Saúde).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Eldorado à ONG VISAVALE – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira, no valor de R\$886.091,13.

Responsáveis: Donizete Antonio de Oliveira, Eduardo Frederico Fouquet (Prefeitos) e Irson Carravieri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 10-12-19, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-000198/012/15, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e à suspensão de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Donizete Antonio de Oliveira e Eduardo Frederico Fouquet, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito invocado.

44 TC-018831.989.20-7 (ref. TC-004465.989.18-4)

Requerente: Carlos Roberto Bueno – Ex-Prefeito do Município de Rafard.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Ilson Donizete Maia e Carlos Roberto Bueno (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-06-20.

Advogado: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2018.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-019763.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-019763.989.20-9 (ref. TC-004272.989.18-7)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes e Lucas Inague Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Lucas Inague Rodrigues e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-07-20.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

47 TC-015662.989.21-9 (ref. TC-018535.989.20-6 e TC-006246.989.16-4)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

48 TC-008497.989.21-0 (ref. TC-016600.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Lotus Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de insumos para prevenção e tratamento de casos de coronavírus (COVID-19) no Município, no valor de R\$315.520,00.

Responsáveis: Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, na parte que julgou irregular a nota de empenho de 23-03-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luis Carlos Casarin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

49 TC-001147/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

50 TC-001668/003/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas, Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito e Ernesto Dimas Paulella – Secretário Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., objetivando o registro de preços de serviços de manutenção, por meio de caminhões, máquinas e equipamentos, com combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados, no valor de R\$3.592.800,00.

Responsáveis: Alcides Yukimitsu Mamizuka, Manuel Carlos Cardoso, Valdir Aparecido Terrazan e Fernanda do Amaral Zaitune (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da incoerência das datas das medições e do não encaminhamento das planilhas e notas fiscais dos serviços prestados, mantendo-se, contudo, a irregularidade da execução contratual.

51 TC-023731/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bertiooga e Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Bertiooga à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, no valor de R\$773.969,07.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-16, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Knorr Valadão (OAB/SP nº 320.872), Kelly Cristina Salvadori Martins Leis (OAB/SP nº 248.500), Monica Liberatti Barbosa



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111),
Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Thiago Bianchi da
Rocha (OAB/SP nº 322.059), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº
253.793) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários, exceto, no tocante ao recurso da Entidade, no que concerne ao pedido de regularidade do termo de parceria que deu suporte aos repasses, por ultrapassar o conteúdo da decisão impugnada, que restringiu a apreciação à prestação de contas do exercício de 2012, não havendo interesse recursal sobre o mencionado instrumento jurídico.

O E. Plenário decidiu, ainda, quanto ao mérito, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de reformar a decisão impugnada, julgando-se regular parte da prestação de contas, no valor R\$ 701.969,07 (setecentos e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), com a conseqüente liberação dos responsáveis, além de afastar a falha atinente à divergência de valores destinados a serviços de assessoria, mantendo-se, contudo, a irregularidade sobre a parcela de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), limitando-se a condenação à devolução imposta à Entidade ao montante reprovado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização de sua situação perante este Tribunal.

52 TC-011850.989.21-1 (ref. TC-004519.989.16-4)

Recorrente: Antonio Carlos de Mattos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dobrada.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Luiz de Jesus (OAB/SP nº 135.601) e Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-005841.989.21-3 (ref. TC-004611.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-006028.989.21-8 (ref. TC-004611.989.18-7)

Requerente: Omar Najar – Ex-Prefeito do Município de Americana.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Omar Najjar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869), Pablo Verner de Oliveira Brito (OAB/SP nº 363.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-025348.989.20-3, relatado em conjunto com o item 55, TC-023823.989.20-7, passou-se à apreciação dos processos.

55 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 06-10-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

57 TC-001073/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Alcimar Siqueira Montalvão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 90.252) e outros.

Acompanha: TC-001073/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, excluindo a multa então aplicada, mas mantendo os demais termos da decisão recorrida.

58 TC-001127/006/08



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Wadis Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Altinópolis e Transnino Ltda. EPP, objetivando o transporte escolar em veículos tipo “perua Kombi” ou similar, de alunos do ensino fundamental residentes na zonal rural do Município, no valor de R\$681.912,00.

Responsável: Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Wadis Gomes da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para confirmar a irregularidade da Concorrência nº 1/2007 e do decorrente Contrato, porém cancelar a multa aplicada ao recorrente.

59 TC-002290/009/13

Recorrentes: Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$94.800,00.

Responsável: Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Sônia Maria de Moraes Gazonato (OAB/SP nº 173.077), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Márcio Barboza Renosto (OAB/SP nº 272.709), Reinaldo Contó (OAB/SP nº 287.907), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha: TC-001970/009/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

60 TC-032288/026/12

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.805.367,55.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roberto Hamamoto, ex-Prefeito do Município de Caieiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos o acórdão combatido.

61 TC-041700/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ângelo & Ângelo Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a execução do programa pró-transporte com a pavimentação em lajota de concreto, guias, sarjetas, passeio e drenagem nos bairros Jardim Suação e Jardim Nossa Senhora do Sion, no valor de R\$3.791.547,47.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 07-10-13, 28-03-14, 14-05-14, 02-09-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Cristina Previero de Toledo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Itanhaém e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o acórdão de primeiro grau, afastando, contudo, das razões de decidir a exigência de apresentação de atestado, no singular.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

63 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos, para o fim de reformar o acórdão recorrido e, em consequência, julgar regulares os atos relacionados ao Pregão Presencial nº 31/2017 da Prefeitura de Osasco e o decorrente contrato nº 42/2017, celebrado com o Banco Bradesco S/A.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

64 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Jorge Duran Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-005109.989.21-0 (ref. TC-004161.989.18-1)

Requerente: Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thiago dos Santos Michelin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogada: Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Itaí, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, a PRESIDENTE, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerramos a nossa longa pauta do dia. Antes de encerrar, eu gostaria de lembrar que daqui a pouco, às 14h30, teremos a Live sobre Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - e amanhã, dia 26 de agosto, às 10 horas, será realizado o primeiro evento do 25º Ciclo de Debates, destinado aos prefeitos, dirigentes, servidores executivos municipais. Estão todos convidados.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP